



L E I Nº 189

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais,
SANCIONA E PROMULGA, por Decreto da Câmara
Municipal a seguinte lei:

Artº.-1º- Fica a Prefeitura Municipal auto-
risada a abrir, pela Repartição de Contabilidade, um crédito de
Cr.\$ 197.235,80 (cento e noventa e sete mil, duzentos e trinta
e cinco cruzeiros e oitenta centavos), para suplementar as des-
pesas discriminadas no relatório elaborado pela 1ª Seção.

Artº.-2º- Fica a Prefeitura Municipal autori-
zada a anular, total ou parcialmente, as verbas do orçamento vi-
gente, no montante de Cr.\$ 1.049.736,90 (um milhão, quarenta e
nove mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros, e noventa centa-
vos), conforme conta do relatório discriminativo apresentado
pela Repartição de Contabilidade.

Artº.-3º- Ficam anulados os projetos de lei
e pedidos de créditos especiais que se acham em andamento para
aprovação na Câmara Municipal, de acordo com a exposição feita
pela Repartição de Contabilidade, os quais somam em Cr.\$—
197.083,30 (cento e noventa e sete mil, e oitenta e três cru-
zeiros e trinta centavos).

Artº.-4º- As suplementações das verbas cons-
tantes do artigo 1º, serão cobertas de acordo com o artigo 2º,
da Lei 116, de 4 de Maio de 1.949.

Artº.-5º- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 13
de Dezembro de 1.949.


Epaminondas Freire
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Administrativo
Seção de Expediente e Pessoal e publicada na Portaria Municip-
pal, na mesma data supra.


Antonio F. de Oliveira
Diretor do Dep. Administrativo